



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.679, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, NO INÍCIO DO ANO LETIVO, EM ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica obrigatório à realização de exames oftalmológicos no início do ano letivo para todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Palma-MG, o exame visa determinar as condições oftalmológicas dos alunos, para que não haja um comprometimento no desenvolvimento escolar dos mesmos.

Parágrafo Único – O Poder público através de suas Unidades de Saúde realizará a triagem dos alunos, através de testes específicos e rápidos, realizados por profissionais de saúde habilitados, visando assim encaminhar somente os alunos pré-selecionados.

Art.2º O poder público fica autorizado a estabelecer parcerias público/privadas para facilitar e agilizar o cumprimento da presente lei, para que sejam realizados preferencialmente no próprio estabelecimento de ensino ou por unidades móveis de atendimento.

Art.3º Os alunos poderão ser encaminhados às Unidades de Saúde do Município ou estabelecimentos de Saúde vinculados ao SUS (Sistema Nacional de Saúde), para realização dos exames específicos, os profissionais farão à *posteriori*, o acompanhamento e a assistência necessária aos pacientes detectados.

Parágrafo Único - Estão dispensados dos exames os alunos cujo responsáveis apresentem comprovação de exames oftalmológicos já realizados até o período de 1 ano antes do início do ano letivo.

Art. 4 Os exames e avaliações que resultarem em indicação ao uso de óculos ou corretivos oftalmológicos deverão ser repassados aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que no prazo de 15 dias corridos deverão notificar os pais e/ou responsáveis solicitando as providências necessárias para dirimir as deficiências encontradas.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

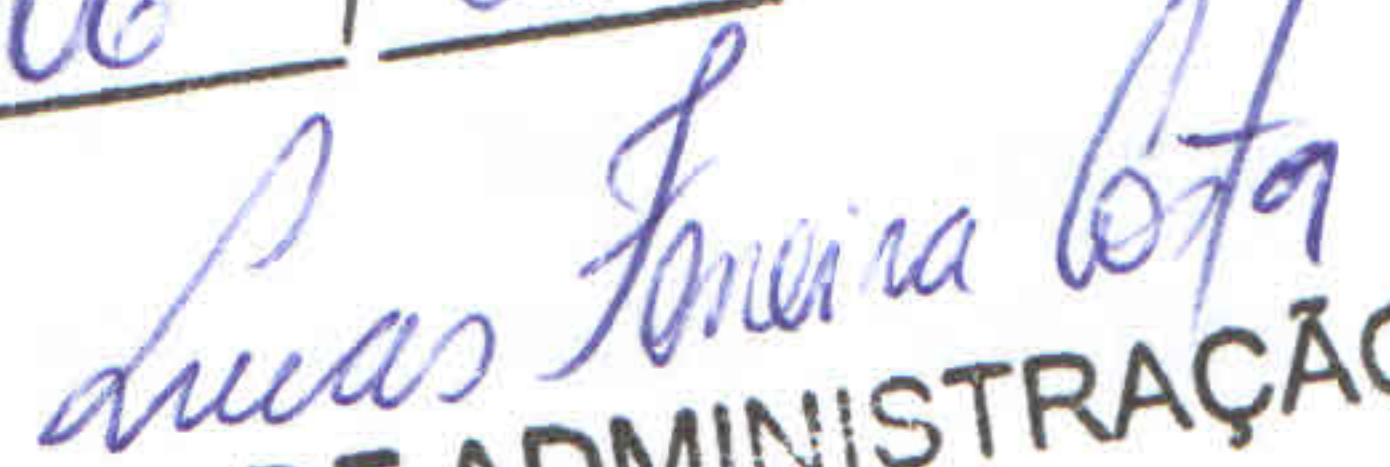
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo Único - A Direção da escola deverá obrigatoriamente disponibilizar aos pais cópia dos exames realizados, bem como também deverá ser anexado cópia na ficha do estudante.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 06 de junho de 2019.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 06 / 06 / 20 19

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO